

84966498000131	MAXICOR PRODUTOS MEDICOS LTDA	25351662965201422	1627830215	LUVA DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL MAXICOR PLUS	10299800033
01772798000152	MEDTRONIC COMERCIAL LTDA	25351163066200221	1643523211	SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTINUO DE GLICOSE MINIMED	10339190157
01772798000152	MEDTRONIC COMERCIAL LTDA	25351290465200778	1643611213	SISTEMA GUARDIAN REAL TIME MEDTRONIC	10339190309
01772798000152	MEDTRONIC COMERCIAL LTDA	25351163067200275	1643631218	RESERVATORIO DE MEDICAMENTO MMT-103	10339190161
02298254000163	RIOPASA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	25351361997201102	1515813216	SERINGA DE SEGURANÇA RMDISC	80263400028
05892201000164	SANIK INDUSTRIA E COMERCIO DE DISPOSITIVOS HOSPITALARES LTDA.-EPP	25351214702201219	1557512218	EQUIPO DE INFUSÃO PARA LIPOASPIRAÇÃO SANIK	80389619013
13533397000129	SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	25351010159201568	1516451219	099 00 00 00- KIT ARTEMIS ATM SETORMED	80777280034
13533397000129	SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	25351010214201560	1516467215	CÂNULA DISCOFIX CERVICAL SETORMED	80777280038
13533397000129	SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	25351010225201517	1516463212	KIT CÂNULA ST DOUBLE SETORMED	80777280035
13533397000129	SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	25351010341201542	1516579215	KIT CANULA PARA COLUNA CERVICAL AXILASER SPINE	80777280045
13533397000129	SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	25351010476201548	1516475216	CÂNULA DISCOFIX LOMBAR SETORMED	80777280040
13533397000129	SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	25351085932201543	1554707218	KIT CÂNULA PARA BRONCOSCOPIA TRANSBRÔNQUICA SETORMED	80777280048
13533397000129	SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	25351111136201527	1516566213	EQUIPO PARA ARTROSCOPIA ST SETORMED	80777280043
13533397000129	SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	25351194266201392	1516337217	PROBE SETORMED	80777280016
13533397000129	SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	25351195634201311	1516351212	PINÇAS PARA ARTROSCOPIA SETORMED	80777280017
13533397000129	SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	25351229877201566	1554901211	KIT CÂNULA PARA BRONCOSCOPIA TRANSBRÔNQUICA FIBER SETORMED	80777280053
13533397000129	SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	25351362068201549	1555593213	052 00 00 00 - KIT PARA CIRURGIA PERCUTÂNEA SETORMED	80777280067
13533397000129	SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	25351534265201712	1556116210	208 Cânula de Debridação para Coluna 2	80777280117
13533397000129	SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	25351635894201476	1516362218	050 00 00 00 - KIT CÂNULAS PARA CIRURGIA PERCUTÂNEA DE DISCO SETORMED	80777280033
13533397000129	SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	25351662782201233	1516262211	DRILL SETORMED	80777280013
13533397000129	SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	25351720078201527	1555946217	131 - KIT CÂNULA PARA CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO OPIMED	80777280090
07415627000152	TKL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	25351698074201055	1594504219	EQUIPO DESCARTÁVEL LA VITA	80288090025
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351833247201601	1613094214	DOSI-FLOW	80003610515
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351062072200342	1594412213	NycoCard Leitor II	80003610057
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351113428201365	1646776211	BIO-FLASH Rubella IgM Calibradores	80003610351
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351113545201326	1646715219	BIO-FLASH Rubella IgG Controles	80003610352
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351113568201347	1647454216	BIO-FLASH Rubella IgM Controles	80003610353
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351113629201310	1646796215	BIO-FLASH Rubella IgG Calibradores	80003610354
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351114560201321	1647410214	BIO-FLASH Rubella IgM	80003610355
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351114580201365	1646709214	BIO-FLASH Rubella IgG	80003610356
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351126113201376	1646667215	BIO-FLASH Toxo IgM	80003610348
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351126120201317	1646700211	BIO-FLASH Toxo IgM Controles	80003610349
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351152210201432	1646301213	Bioelisa HAV IgM	80003610380
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351179356201460	1646174216	BIOELISA HAV	80003610470
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351301459201489	1647533210	BIO-FLASH HSV-1 IgG	80003610407
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351301462201413	1647659210	BIO-FLASH HSV-1 IgG Controles	80003610408
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351301829201461	1647555211	BIO-FLASH HSV-1 IgG Calibradores	80003610412
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351439636201143	1646421214	BIOELISA HIV 1+2 3.0	80003610293
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351588334201491	1647727218	BIO-FLASH HSV-2 IgG Calibradores	80003610456
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351588371201481	1647685219	BIO-FLASH* HSV-2 IgG	80003610457
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351588385201416	1647824210	BIO-FLASH HSV-2 IgG Controles	80003610458
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351600340200911	1646449214	BIOBLOT HIV - 1 PLUS 18 TESTES	80003610257
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351685286200975	1646402218	BIOELISA HTLV - I + II 5.0 192 TESTES	80003610258

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO RE Nº 1.847, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar para todas as modalidades de emprego para as culturas de batata, feijão e melão o LMR de 0,005 mg/kg para 0,01 mg/kg mantendo os respectivos Intervalos de Segurança (IS); alterar o LMR para a cultura do citros de 0,005 mg/kg para 0,02 mg/kg mantendo o mesmo IS de 7 dias na modalidade de emprego foliar na monografia do ingrediente ativo A18 - ABAMECTINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 1.848, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura do milho, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 14 dias, sorgo, com LMR de 1,0 mg/kg e IS de 14 dias, ambas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo C59 - BETA-CIPERMETRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 1.849, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o LMR da cultura do amendoim, grão-de-bico e lentilha, de 0,01 mg/kg para 0,1 mg/kg, alterar o LMR da cultura da ervilha e feijão-caupi, de 0,05 mg/kg para 0,1 mg/kg; alterar o LMR da soja de 0,01 mg/kg para 0,02 mg/kg e inserir o texto

"Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,07 mg/kg p.c. (Fonte: EFSA, 2008).", na monografia do ingrediente ativo F47- FLUAZINAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 1.850, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura da aveia, com LMR de 2,0 mg/kg e IS de 5 dias, modalidade de emprego (aplicação) foliar; incluir a modalidade de emprego (aplicação) foliar com IS de 5 dias para a cultura da cevada, alterando o LMR de 0,05 para 2,0 mg/kg; incluir as frases: m) Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não aplicável (JMPR*, 2001), *-The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues. e n) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Iprodiona, na monografia do ingrediente ativo I05 - IPRODIONA contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 1.851, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas da batata-doce, batata-yacon, beterraba, cará, cenoura, ervilha, feijões, gengibre, grão-de-bico, inhame, lentilha, mandioquinha-salsa, nabo e rabanete, com IS de 14 dias, todos na modalidade de emprego foliar e alterar o IS de 22 para 14 dias na cultura do amendoim; incluir o LMR de 0,05 mg/kg na Tabela geral de LMR para cipermetrinas para as culturas feijões, grão-de-bico e lentilha e alterar o LMR de 0,02 para 0,05 mg/kg nas culturas da batata-yacon, cará, ervilha, nabo e rabanete; incluir as frases: o) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,04 mg/kg p.c. (fonte:

